

## **Doação realizada por pessoa física e jurídica: Requisitos, legislação e dedutibilidade no IR**

Em alguns casos, a legislação federal concede benefícios para a pessoa física ou jurídica que deseja realizar doação a determinados projetos específicos. Esse benefício, em regra, consiste na possibilidade de deduzir o Imposto de Renda da parcela doada, ou seja, a possibilidade de recuperar o imposto referente ao montante que é objeto de doação.

Seguem abaixo os programas mais divulgados que permitem a dedução de IR acima mencionada:

### **❖ Fundos Controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso (Lei nº 12.213/2010)**

- ✓ A partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso (art. 12, I, da Lei nº 9.250/1995, diretamente em sua Declaração do IR;
- ✓ A doação mencionada poderá ser deduzida até o percentual de 3% aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração;
- ✓ A referida dedução está sujeita ao limite de 6% do imposto de renda devido apurado na declaração, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532/1997;
- ✓ Não tem direito à referida dedução a pessoa física que utiliza o desconto simplificado e que entregar a declaração fora do prazo;
- ✓ A dedução indicada aplica-se somente a doações em espécie;
- ✓ O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto, observadas instruções específicas da RFB;
- ✓ A dedução será cancelada se o pagamento da doação não for realizado no prazo estipulado;

### **❖ Doações previstas na Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991)**

- ✓ Pessoas físicas que apresentem a declaração completa do imposto de renda podem deduzir até 60% do valor investido a título de patrocínio e até 80% do valor investido a título de doação;
- ✓ O abatimento será limitado a 6% do imposto de renda a pagar;
- ✓ Pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 30% do valor investido a título de patrocínio e até 40% do valor investido a título de doação;
- ✓ O abatimento será limitado a 4% do imposto de renda a pagar.
- ✓ As empresas podem lançar o total do valor investido como despesa operacional, o que reduzirá o valor do imposto a pagar, e também podem utilizar até 25% dos produtos culturais em fins promocionais;

- ✓ Em projetos culturais de algumas áreas específicas, os investidores poderão abater 100% do valor transferido a título de doação ou patrocínio;
- ✓ O abatimento continua a ser limitado a 6% do imposto de renda a pagar, no caso de pessoas físicas, e 4%, no caso de pessoas jurídicas, e fica proibido o lançamento do valor investido como despesa operacional;
- ✓ As áreas contempladas por este benefício são: (i) artes cênicas; (ii) livros de valor artístico, literário ou humanístico; (iii) música erudita ou instrumental; (iv) circulação de exposições de arte plásticas; e (v) doações de acervo para bibliotecas públicas e museus.

#### ❖ **Utilidade Pública Federal / OSCIP**

- ✓ As doações realizadas por pessoas jurídicas submetidas ao lucro real para entidades civis sem fins lucrativos que atuem em benefício da coletividade podem ser deduzidas, até o limite de 2% do lucro operacional verificado antes de computada a dedução da doação;
- ✓ As doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;
- ✓ A pessoa jurídica doadora deve manter em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela RFB, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- ✓ A entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de Utilidade Pública por ato formal de órgão competente da União;

#### ❖ **Fundos de direitos da criança e do adolescente**

- ✓ Os fundos de direitos da criança e do adolescente são previstos no ECA e controlados pelo correspondente conselho dos direitos da criança e adolescente (seja municipal, estadual ou nacional);
- ✓ Os recursos dos fundos de direitos da criança e do adolescente têm origem governamental e privada, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas;
- ✓ As doações são dedutíveis do imposto de renda a pagar de pessoas físicas e jurídicas, nos seguintes termos;
- ✓ As pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% do imposto de renda devido;
- ✓ As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% do imposto de renda devido;

#### ❖ **Ensino e Pesquisa**

- ✓ Doações a instituições de ensino e pesquisa podem ser deduzidas até o limite de 1,5% do lucro operacional;

- ✓ Para que seja dedutível, a criação da instituição deve ter sido autorizada por lei federal;
- ✓ A instituição deve comprovar a finalidade não-lucrativa;
- ✓ A instituição deve aplicar seus excedentes financeiros em educação;
- ✓ A instituição deve assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades.

Há ainda alguns outros programas de incentivo fiscal federal (v.g., Lei da Reciclagem, PRONAS/PcD, PRONON, etc.) que não constam na lista acima, mas caso o associado tenha dúvidas poderá entrar em contato com nosso escritório.

---

A equipe de DFM Advogados está à disposição para maiores esclarecimentos sobre o tema.

---

DFM Advogados

 [dfmadvogados.com.br](http://dfmadvogados.com.br)

[luciano@dfmadvogados.com.br](mailto:luciano@dfmadvogados.com.br)

21 98134-3756